



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 122/2019

CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CONDE-BA
E A EMPRESA ADM SERVIÇOS URBANOS-ME,
SEGUNDO AS CLAUSULAS ABAIXO:

O MUNICIPIO DE CONDE - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede situada na PÇ. Altamirando Requião, 27, Centro, Conde, Bahia, inscrita no CNPJ sob Nº. 14.126.692/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conde- BA, a Sr. Antonio Eduardo Lins de Castro, CPF 518.665.445-00, RG 04166054-43 SSP BA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ADM SERVIÇOS URBANOS-ME, inscrita no CNPJ sob Nº 34.277.749/0001-00, com sede na rua Hermogenes Gomes, SN, Casa, Centro, Conde/BA, CEP: 48300-000 representada pelo seu sócio, o Sr. Luis Carlos Martins de Lacerda, RG.684296 SSP-BA inscrito no CPF 091.048.795-20, residente na Rua Miguel Bournier, Ed. Barra Tropical, 185, Bloco A, apt.504, Salvador/BA, CEP: 40140-190 a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa por Sistema de Registro de Preços, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, regulamentada através do DECRETO MUNICIPAL nº 027/2017, para possível e eventual locação de máquinas e veículos pesados sem condutor, para atender as demandas operacionais na coleta e transporte de lixo e manutenção do aterro sanitário, na zona urbana e rural do Município de Conde-BA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	02 Caminhões compactadores com carga mínima de 10 toneladas, com guincho de içamento para caixa de 2,5 mts ³ .	799	HORA	R\$ 140,12	R\$ 111.955,88
02	05 Caminhões Truck Caçamba Basculante 16m ³	2.602	HORA	R\$ 75,25	R\$ 195.800,50
03	01 Trator de Esteira tipo D4	900	HORA	R\$ 66,18	R\$ 59.562,00
04	01 Trator de Esteira tipo D6	829,88	HORA	R\$ 229,64	R\$ 190.573,64
05	02 Caminhões Carroceria madeira carga seca - 08 metros	1.800	HORA	R\$ 54,50	R\$ 98.100,00
06	01 Caminhão Plataforma -09 metros	900	HORA	R\$ 45,42	R\$ 40.878,00
07	01 Veículo de carga urbana Baú com capacidade de 3.500 Kg	604	HORA	R\$ 48,01	R\$ 28.998,04
08	01 Escavadeira Hidráulica de Esteira	900	HORA	R\$ 99,91	R\$ 89.919,00
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 815.787,06	

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27 /CENTRO/ CONDE-BA.

E – mail licitacao@pmconde.ba.gov.br

CNPJ 14 128 692/0001-23

O Regime de Execução do presente Contrato é de empreitada por menor preço global, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Edital do Pregão Presencial SRP N° 020/2019 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 04 (quatro) meses a partir da data de assinatura da avença, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do Contrato é de R\$ 815.787,06 (oitocentos e quinze mil, setecentos e oitenta e sete reais e seis centavos), a ser pago de acordo com a Cláusula Quinta do presente contrato.

Parágrafo Único. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS, DAS MEDIÇÕES, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO.

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no **Edital do Pregão Presencial SRP N° 020/2019**, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

ÓRGÃO	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO- SEMMADE
UNIDADE	1101	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO- SEMMADE
AÇÃO	1035	REQUALIFICAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE	24	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS – OUTRO (NÃO RELACIONADO À EDUCAÇÃO/SAÚDE).

ÓRGÃO	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO- SEMMADE
UNIDADE	1101	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO- SEMMADE
AÇÃO	1035	REQUALIFICAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO
ELEMENTO	33909200	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE	24	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS – OUTRO (NÃO RELACIONADO À EDUCAÇÃO/SAÚDE).

ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	0501	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE	7101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA



ÓRGÃO	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE	1001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AÇÃO	2054	CONSERVAÇÃO DO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE	01420	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA

ÓRGÃO	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE	1001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AÇÃO	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE	0100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURIDICA

ÓRGÃO	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO- SEMMADE
UNIDADE	1101	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO- SEMMADE
AÇÃO	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE	0100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA

ÓRGÃO	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO- SEMMADE
UNIDADE	1101	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO- SEMMADE
AÇÃO	1035	REQUALIFICAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE	0100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA

§ 1º. A liberação do pagamento da fatura está condicionada à entrega de cópia do Certificado de Matrícula junto ao INSS, relativa aos serviços contratados.

§ 2º. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente.

§ 3º. As faturas deverão ser apresentadas até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao período de execução, anexando relatório detalhado dos serviços prestados no período de execução, anexando relatório detalhado dos serviços prestados no período findo. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de apresentação, mediante autorização da Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos, que conferirá o relatório e os preços apresentados.

§ 4º. O pagamento será efetuado mediante apresentação da CND (Certidão Negativa de Débitos) do INSS e FGTS, vigentes.

§ 5º. No caso de atraso de pagamento, estes deverão ser atualizados financeiramente, pela aplicação "pro-rata-die" da variação do INPC, acrescida de multa de 1% (um por cento) ao mês.

§ 6º. Os pagamentos serão efetuados de forma progressiva, mediante conclusão de cada etapa

§ 7º. Os preços contratados poderão ser reajustados de acordo com a legislação federal, aplicando-se a seguinte fórmula a todos os preços unitários, a ser apurada por ocasião do reajuste anual contratual:



$$P = P_0 \times (1 + IGPM)$$

P = Preço Reajustado;
P₀ = Preço unitário a ser reajustado;
IGPM = Índice Geral de Preços - Mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 - Indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre as partes, sendo que qualquer substituição do gestor contratual deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;

6.1.2 - Executar, sob sua inteira responsabilidade, todas as atividades pertinentes aos serviços, em obediência às normas técnicas e projeto aprovado, fornecendo materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;

6.1.3 - Responsabilizar-se legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.4 - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seus propositos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.5 - Refazer, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados, de sua responsabilidade;

6.1.6 - Providenciar os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, bem como responder pelas despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios e de segurança;

6.1.7 - A retirar do canteiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, todo e qualquer preposto por determinação do CONTRATANTE;

6.1.8 - A CONTRATADA poderá subcontratar, no limite de 30% (trinta por cento), o objeto do Contrato ou sub-empregar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito do CONTRATANTE, sob pena do disposto na Cláusula Décima Terceira.

6.1.9.1 - Fica estabelecido que, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais sub-empresas.



6.1.10 - Manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhes toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e ou danos eventualmente venha a ocorrer;

6.1.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações e assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido nas Cláusulas Quarta e Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas, ou que venham desacompanhadas dos documentos exigidos neste Contrato;

6.2.3. A fiscalização do serviço será por equipe designada pela CONTRATANTE.

6.2.4. Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

7.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

7.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

7.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

7.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;

7.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

7.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

7.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

7.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;

7.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

7.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;



7.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

7.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

7.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

7.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

7.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

7.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

7.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

7.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito tão somente aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

7.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

8.2 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

8.3- Não será permitidos a CONTRATADA, sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

8.4 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a Prefeitura Municipal de Conde, ou a terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todo o local abrangido, por seus representantes devidamente credenciados.

§ 1º. Constatada a inoperância, desleixo, incapacidade ou qualquer ato desabonador praticado pela contratada, poderá determinar, inclusive, o afastamento de preposto ou de qualquer empregado daquela.



§ 2º. As ordens de serviços e todas as correspondências relativas ao presente contrato deverão ser processadas por escrito.

§ 3º. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos, materiais, máquinas, veículos, etc., e quando solicitado, fornecer todos os dados e elementos relativos aos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pelo CONTRATANTE da faculdade prevista na Cláusula Décima Terceira deste Contrato e disposto no § 1º do artigo 86, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

I - 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, em até 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Autorização dos Serviços determinados pela CONTRATADA;

II - 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, acima de 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Autorização dos Serviços determinado pela CONTRATADA.

§ 1º. Pela inexecução total ou parcial da Autorização de Serviços, poderão ser aplicadas, alternativamente, as seguintes multas:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento), sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira, sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

II - a multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

§ 2º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seu ato venham acarretar.

§ 3º. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

§ 4º. O CONTRATANTE descontará da garantia prestada pela CONTRATADA o valor das multas previstas neste instrumento e, não sendo esta suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença.

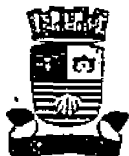
§ 5º. As multas estabelecidas nesta cláusula serão atualizadas até seu efetivo pagamento.

§ 6º. As multas aplicadas não excluem as sanções que eventualmente venham a ser impostas pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INSUMOS E DA MÃO DE OBRA

Para efeito de padronização e segregação das despesas com pessoal e a título de insumos necessários a execução do presente contrato, as partes avençam que serão segregados os percentuais de 40% (quarenta por cento), destacado a título insumos e de 60% (sessenta) por cento para encargos relativos à de mão de obra.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS



Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente.

§ 2º. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos previstos no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, o CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;

II - A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações do CONTRATANTE;

III - A subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros, sem prévia aprovação escrita do CONTRATANTE;

IV - Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;

V - O desatendimento às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

VI - O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante do CONTRATANTE;

VII - A decretação de falência, insolência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual;

VIII - A dissolução da CONTRATADA;

IX - A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato.

§ 1º. A rescisão contratual poderá ser:

I - Administrativa, por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos acima previstos;

II - Judicial, nos termos da legislação em vigor;

III - Amigável, por acordo entre as partes.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência da rescisão, aplica-se, conforme o caso, as disposições do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27 /CENTRO/ CONDE-BA.
E - mail licitacao@pmconde.ba.gov.br
C.N.P. 14.126.692/0001-23


CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Conde do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Conde, 30 de dezembro de 2019.




MUNICÍPIO DE CONDE/BA
CONTRATANTE



ADM SERVIÇOS URBANOS - ME
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS



CPF: 040779.12569



CPF: 32053411805



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
PÇA. ALTAMIRANDO REQUILÃO, 27 TEL (075) 3429-1214 CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

EXTRATO DE CONTRATO N° 122/2019

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE CONDE/BA

CONTRATADO: ADM SERVIÇOS URBANOS – ME

CNPJ N° 34.277.749/0001-00

OBJETO: Contratação de empresa por Sistema de Registro de Preços, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, regulamentada através do DECRETO MUNICIPAL nº 027/2017, para possível e eventual locação de máquinas e veículos pesados sem condutor, para atender as demandas operacionais na coleta e transporte de lixo e manutenção do aterro sanitário, na zona urbana e rural do Município de Conde-BA.

VALOR GLOBAL: R\$ 815.787,06 (oitocentos e quinze mil, setecentos e oitenta e sete reais e seis centavos),

VIGÊNCIA: O prazo para prestação de serviços objeto deste contrato será de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado de acordo ao artigo 57, inciso II da lei de licitações.

Conde/BA, 30 de dezembro de 2019.